Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1450/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12301/2017
PROTOCOLO	: 1826119
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 230/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 230/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 59/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Cenediesel Bombas Injetoras Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços de bombas injetoras com reposição de peças, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1755/2018 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 230/2017, e pela Deliberação AC02-517/2019 (peça 56), que julgou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2140, edição do dia 25 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14922/2019, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC02-517/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 66).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15367/2020 (peça 67), certificou que a multa aplicada ao Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Deliberação AC02-517/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc